



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

MENSAGEM Nº 29, de 16 de março de 2016

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENIHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

São do conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadoras as dificuldades que o Município está enfrentando para o atendimento das crianças/alunos nos estabelecimentos da rede municipal de ensino (centros municipais de educação infantil e escolas), motivadas principalmente pela falta de servidores, em virtude de aposentadorias e exonerações, mas, também, pela ampliação de unidades e pelo aumento da clientela escolar.

É fato público e notório, também, que o Município de Toledo encontra-se, há praticamente um ano e meio, com as despesas de pessoal acima do limite prudencial fixado no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o que o impede de efetuar a contratação de novos servidores, inclusive na área da educação, exceto para reposição decorrente de aposentadoria e falecimento.

Tal situação de falta de profissionais nas unidades de educação infantil e de ensino fundamental do Município motivou a abertura de inquéritos civis na Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo – Promotoria de Defesa da Educação, da Criança e do Adolescente, culminando com a propositura de duas Ações Cíveis Públicas – Autos nº 0015251-22.2017.8.16.0170 e 0003070-52.2018.8.16.0170, na Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Toledo.

Na primeira (Autos nº 0015251-22.2017), o Ministério Público pleiteou a condenação do Município na obrigação de criar cargos de Professor de Educação Infantil e de prover as respectivas vagas, para suprir a demanda das funções de regência de sala nas unidades de educação infantil, abstendo-se de fazê-lo mediante a nomeação de Assistentes em Desenvolvimento Social.

Na outra (Autos nº 0003070-52.2018), requereu a criação e o provimento de cargos de Professor II T20 para preenchimento das vagas necessárias ao atendimento satisfatório no ensino fundamental.

Após os trâmites processuais, em audiência realizada no dia de ontem (15/03) nas duas ações, nelas foi prolatada sentença de mérito (cópias anexas) determinando ao Município o seguinte:

62



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

000002 \$

a) criação imediata de 71 (setenta e um) cargos de Professor de Educação Infantil T40, para provimento em até 90 (noventa) dias;

b) a criação imediata de 83 (oitenta e três) cargos de Professor II T20, para provimento nos seguintes prazos:

b1) 60 (sessenta) cargos em até 90 (noventa) dias;

b2) 23 (vinte e três) cargos até o final do exercício de 2018.

Frise-se que o provimento dos 23 cargos de Professor II T20 até o término do corrente ano, corresponde à previsão de aposentadoria de servidores ocupantes do cargo de Professor I até o final deste exercício, de modo que o provimento se dará à medida em que ocorrerem aquelas aposentadorias.

É importante informar-se que para as duas carreiras há candidatos classificados em concursos públicos realizados nos anos de 2014/2015, de forma que, aprovada a criação daqueles cargos por esse Legislativo, não será necessário, por ora, realizar-se novo concurso público, podendo tais vagas serem providas de imediato, em cumprimento às ordens judiciais acima mencionadas.

Saliente-se que em ambas as sentenças foi cominada ao Município multa diária pelo descumprimento das determinações nelas contidas.

Em vista disso, não obstante o Município ainda estar com as despesas de pessoal acima do limite prudencial, faz-se necessária a criação dos cargos antes especificados, sob pena de, além do prejuízo já sofrido pelas crianças/alunos, o Município ainda ter de arcar com significativos valores a título de multa e de responder pelo descumprimento de decisão judicial.

Submetemos, portanto, à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo”**, propondo-se, no Grupo Ocupacional B-8:

a) a extinção de 59 cargos de Professor I, para cujo acesso era exigido o Curso de Magistério, em nível de ensino médio, que não mais serão providos em virtude da exigência de formação superior para o desempenho da função;

b) a criação de 83 cargos de Professor II T20;

c) a criação de 71 cargos de Professor de Educação Infantil T40.

Em atendimento ao que dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, anexamos demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro decorrente das modificações ora propostas no quadro de pessoal do magistério público municipal, considerando-se, para tanto, a diferença entre os cargos a serem extintos e criados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

000003

Tendo em vista os reduzidos prazos fixados nas sentenças em questão para o cumprimento das obrigações nelas estabelecidas, solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição desse Legislativo, representantes das Secretarias da Educação e de Recursos Humanos para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004 §

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2018

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Art. 2º – O Anexo I da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único – As alterações procedidas no Anexo a que se refere o **caput** deste artigo implicam, no Grupo Ocupacional B-8:

- I – a extinção de cinquenta e nove cargos de Professor I;
- II – a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:
 - a) de mais oitenta e três de Professor II T20;
 - b) de mais setenta e um de Professor de Educação Infantil T40.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2018.


LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005 \$

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-8	Professor I	...	...	251
	Professor II T20	...	...	728
	...	...	...	...
	Professor de Educação Infantil T40	...	...	111
TOTAL				1.480



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico - Fone (45) 3378-2523

CEP 85905-010 - e-mail: vijf-toledo@ljpr.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

AUTOS N.º: 0015251-22.2017.8.16.0170d e AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DATA: 15 de março de 2018

HORÁRIO: 15:30 horas

JUIZ DE DIREITO: RODRIGO RODRIGUES DIAS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa da Dra. Promotora de Justiça, Dra. KÁTIA KRÜGER

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, através de seu representante legal, Prefeito LUCIO DE MARCHI

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANÁ

Aberta a audiência, presentes as partes, proposta a conciliação, resultou frutífera nos seguintes termos: 1) O Município de Toledo se compromete: a) Cláusula 1ª. O Município de Toledo reconhece juridicamente a obrigação de não fazer, consistente na proibição de lotar os aprovados para o cargo de Assistente em Desenvolvimento Social, ou quaisquer outros profissionais que não da carreira específica do quadro de magistério, ou estagiários de qualquer curso ou grau, nos CMEIs, para que exerçam a função de Professores de Educação Infantil, detentores de regência de sala; Cláusula 2ª. O Município de Toledo reconhece juridicamente a obrigação de criar 71 cargos de Professor de Educação Infantil para assumirem as funções de regência de salas de aula nos CMEIs de Toledo; Cláusula 3ª. O Município de Toledo compromete-se a deflagrar o processo legislativo para a criação dos referidos cargos de Professor de Educação Infantil no prazo máximo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da homologação do presente acordo; Cláusula 4ª. O Município de Toledo compromete-se a dar provimento aos 71 cargos mencionados acima (professor de educação infantil T40) com o chamamento e nomeação dos profissionais que já foram devidamente aprovados no respectivo concurso público, consoante Edital nº 01/2015, se ainda válido, ou a adoção das medidas tendentes à realização de novo concurso caso o certame anterior perca a validade ou não haja pessoas aprovadas em número suficiente para assunção dos referidos cargos, num prazo máximo de 90 dias a contar da vigência da lei que criará os referidos cargos; Cláusula 5ª. O Município de Toledo reconhece juridicamente a obrigação de contratar, mediante chamamento e nomeação, a partir da criação dos cargos mencionados acima, 71 professores (professor de educação infantil T40) na educação infantil, com utilização do edital vigente (Edital nº 01/2015), em ~~trinta e cinco dias~~ da publicação da Lei que criar os cargos. Cláusula 4ª. As partes renunciam ao prazo recursal. Cláusula Penal: Multa diária na pessoa do Prefeito de Toledo no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Educação, com destinação específica para a educação infantil, com os seguintes prazos de mora: a. caso o demandado não promova em até ~~30 (trinta) dias~~ a proposta de Lei para criação dos cargos de professor para a educação infantil (conforme cláusula 3ª), ou; b. caso não promova, em até ~~90 (noventa) dias~~ após a vigência da lei que criará os cargos (conforme descrito nas cláusulas 4ª e 5ª), os chamamentos dos candidatos aprovados no concurso válido e vigente (Edital 01/2015) para assunção das 71 vagas nos cargos acima referidos; c. Caso o Município contrate profissionais Assistente em Desenvolvimento Social, ou quaisquer outros que não da carreira de magistério, ou ainda estagiários, para regência de sala de aula (em ilegal

Katia Krüger
Lucio de Marchi



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico - Fone (45) 3378-2523
CEP 85905-010 - e-mail: vijf-toledo@tjpr.jus.br

substituição ao professor na educação infantil), cominada dia a dia, a partir da data do deferimento da medida liminar proferida nestes autos (seq. 27.1). Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: "Vistos e examinados esses Autos de Ação Civil Pública, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa da Dra. Promotora de Justiça, Dra. KÁTIA KRÜGER, em face do MUNICÍPIO DE TOLEDO, através de seu representante legal, Prefeito LUCIO DE MARCHI. Em audiência foi proposto acordo nos termos acima elencados. É o relatório. DECIDO. Não vislumbro nulidades e irregularidades a serem saneadas ou declaradas, as partes são legítimas, demonstram interesse e o pedido é juridicamente possível. Quando há acordo entre as partes não compete ao Estado Juiz semear a discórdia sob pena de não cumprir com um de seus fins específicos, qual seja, a paz social. No presente caso não vislumbro qualquer prejuízo sobre direito indisponível a que as partes estejam sendo sacrificadas. Ao contrário, os interesses das crianças e adolescentes serão melhor atendidos, a partir do avençado. DO DISPOSITIVO. Assim sendo, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015, HOMOLOGO o presente acordo nos termos acima propostos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado eventual direito de terceiros. Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios ante a atuação ministerial e o art. 141, §2º, do ECA. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. Dispensio o prazo para o trânsito em julgado da decisão, em razão de sua preclusão lógica e também porque houve consentimento dos envolvidos. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se. Nada mais." Eu, Henry Massuo Goto (Henry Massuo Goto), Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Rodrigo Rodrigues Dias
Juiz de Direito

Kátia Krüger
Promotora de Justiça

Lucio de Marchi
Prefeito do Município

Nelvio Jose Hubner
Procurador do Município

Luiz Paulo Chrispim Guarani
Procurador do Município

Edna H. Schaeffer Amaral
Sec. da Educação



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico - Fone (45) 3378-2523
CEP.85905-010 - e-mail: vijf-toledo@tjpr.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AUTOS N.º: 0003070-52.2018.8.16.0170 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DATA: 15 de março de 2018

HORÁRIO: 15:30 horas

JUIZ DE DIREITO: RODRIGO RODRIGUES DIAS

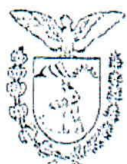
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa da Dra. Promotora de Justiça, Dra. KÁTIA KRÜGER

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, através de seu representante legal, Prefeito LUCIO DE MARCHI

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANÁ

Aberta a audiência, presentes as partes, proposta a conciliação, resultou frutífera nos seguintes termos: 1) O Município de Toledo se compromete: a) 0003070-52.2018.8.16.0170 Cláusula 1ª. O Município de Toledo reconhece juridicamente a defasagem do quadro de professores que atendem o ensino fundamental em Toledo e a necessidade de criação de cargos de professor (professor II T 20) para o ensino fundamental público, no sistema municipal de ensino de Toledo; Cláusula 2ª. O Município de Toledo reconhece juridicamente a obrigação de criar 83 cargos de professores (professor II T 20) para o ensino fundamental e compromete-se a deflagrar o processo legislativo para criação de tais cargos em até 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado do presente acordo; Cláusula 3ª. O Município de Toledo compromete-se a dar provimento aos cargos que serão criados nos termos da cláusula anterior, mediante chamamento e nomeação de 83 professores (professor II T 20) no ensino fundamental, com utilização do edital vigente (Edital nº 01/2014) nos seguintes prazos: a) 60 professores em até 90 (noventa) dias da vigência da Lei que criará os cargos, para iniciar o chamamento e 90 (noventa) dias para dar provimento; b) 23 professores (Cargo professor II T20) com utilização do edital vigente (Edital nº 01/2014) até o final do ano de 2018. Cláusula 4ª. Caso não seja possível aproveitar o edital nº 01/2014 (como no caso de ausência de número suficiente de aprovados que queiram e possam assumir o cargo) para provimento dos referidos cargos, o Município se compromete a adotar as providências administrativas visando a realização de concurso para o provimento de tais cargos, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o chamamento do último candidato aprovado no Edital 01/2014 para assunção das 83 vagas; Cláusula 5ª. As partes renunciam ao prazo recursal. Cláusula Penal: Multa diária na pessoa do Prefeito de Toledo no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Educação, com destinação específica para o ensino fundamental, com os seguintes prazos de mora: a. caso o demandado não promova, em até 30 (trinta) dias contados da deflagração do processo legislativo para criação dos cargos de Professor II T20 e; b. caso não promova, em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da lei acima referida, o chamamento dos candidatos aprovados em concurso válido (60 cargos), com mora a partir do 61º dia após a entrada em vigor da referida lei; c) caso não promova o chamamento dos candidatos aprovados em concurso válido para dar provimento aos 23 cargos até o fim do ano de 2018, com mora a partir de 1 de Janeiro de 2019. d) caso não promova as diligências necessárias

Matheus



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico - Fone (45) 3378-2523
CEP 85905-010 - e-mail: vijf-toledo@tjpr.jus.br

de cunho administrativo para deflagração da realização de concurso público, nos termos da cláusula 4ª, com mora a partir do 61º dia após o chamamento do último candidato aprovado no Edital nº 01/2014 para assunção das 83 vagas. Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: "Vistos e examinados esses Autos de Ação Civil Pública, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa da Dra. Promotora de Justiça, Dra. KÁTIA KRÜGER, em face do MUNICÍPIO DE TOLEDO, através de seu representante legal, Prefeito LUCIO DE MARCHI. Em audiência foi proposto acordo nos termos acima elencados. É o relatório. DECIDO. Não vislumbro nulidades e irregularidades a serem saneadas ou declaradas, as partes são legítimas, demonstram interesse e o pedido é juridicamente possível. Quando há acordo entre as partes não compete ao Estado Juiz semear a discórdia sob pena de não cumprir com um de seus fins específicos, qual seja, a paz social. No presente caso não vislumbro qualquer prejuízo sobre direito indisponível a que as partes estejam sendo sacrificadas. Ao contrário, os interesses das crianças e adolescentes serão melhor atendidos, a partir do avençado. DO DISPOSITIVO. Assim sendo, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015, HOMOLOGO o presente acordo nos termos acima propostos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado eventual direito de terceiros. Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios ante a atuação ministerial e o art. 141, §2º, do ECA. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. Dispense o prazo para o trânsito em julgado da decisão, em razão de sua preclusão lógica e também porque houve consentimento dos envolvidos. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se. Nada mais." Eu, Henry Massuo Goto (Henry Massuo Goto), Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Rodrigo Rodrigues Dias
Juiz de Direito

Kátia Krüger
Kátia Krüger
Promotora de Justiça

Lucio de Marchi
Lucio de Marchi
Prefeito do Município

Nelvio Jose Hubner
Nelvio Jose Hubner
Procurador do Município

Luiz Paulo Crispim Guaraná
Luiz Paulo Crispim Guaraná
Procurador do Município

Edna H. Schaeffer Amaral
Edna H. Schaeffer Amaral
Sec. da Educação



000010 §

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 01 DO EXERCÍCIO DE 2018

DECORRENTE DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TOLEDO (MENSAGEM Nº 29 DE 16/03/2018)

(Art. 21, com arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

O orçamento-programa do Município de Toledo, consolidado, para o exercício de 2018, foi elaborado contendo a previsão dos recursos necessários para suprir as despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 275.915.834,22 (duzentos e setenta e cinco milhões novecentos e quinze mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos). Deste valor, R\$ 215.274.894,76 (duzentos e quinze milhões duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) compõem o limite constitucional para despesas com pessoal, orçadas para 2018, em 50,85% da receita corrente líquida. Conforme determinação constitucional, as despesas com pessoal compreendem os seguintes gastos: com a folha de pagamento dos servidores municipais e os encargos sociais dela decorrentes e as despesas com mão de obra dos serviços terceirizados.

Este valor foi apurado tomando-se por base a folha de pagamento do mês de julho/2017 multiplicada por 13,33 meses, correspondente a 12 (doze) meses do exercício de 2017, 01 (um) mês para cômputo do 13º salário, e 1/3 (um terço) referente a abono de férias constitucional. Também foram acrescidos 2% a título de reajuste salarial previsto para o mês de março/2018 e 0,3% referente aos avanços de carreira obtidos pelos servidores efetivos, conforme disposto no plano de cargos e vencimentos dos servidores.

A receita corrente líquida estimada para o exercício de 2018 é de R\$ 423.389.171,52 (quatrocentos e vinte e três milhões trezentos e oitenta e nove mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Este valor foi apurado considerando a evolução das receitas municipais dos últimos sete anos, especialmente as receitas de transferências de impostos e as receitas tributárias municipais.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2020

O projeto de lei relativo à Mensagem nº 29/2018 propõe as seguintes alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo:

- a) Extinção de 59 (cinquenta e nove) do cargo Professor I.
- b) Criação das vagas:
 - 83 (oitenta e três) para o cargo Professor II T20;
 - 71 (setenta e um) para o cargo Professor de Educação Infantil.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011 \$

Com a aprovação do referido projeto de lei, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 51,23% para 2018, 50,09% para 2019 e 48,24% para 2020, conforme discriminado no Anexo I apensado a este relatório.

Para os exercícios de 2019 e 2020 a metodologia de cálculo foi semelhante à utilizada para 2018 sendo acrescidos 8% de aumento na receita corrente líquida e 4% na despesa com pessoal.

As despesas decorrentes dos projetos de lei da Mensagem nº 29/2018 possuem adequação orçamentária contemplados por créditos genéricos, conforme prevê o inciso I, § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como estão compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Os percentuais informados poderão sofrer variação em virtude de fatores como a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida e notadamente pela efetiva arrecadação das receitas, fatos estes que influenciam sobremaneira na apuração do índice de despesa com pessoal.

DO IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2018

A alteração sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, solicitada pelo Projeto de Lei da Mensagem nº 29/2018 acarretará em aumento das despesas e por consequência no índice de despesas com pessoal.

Segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional, o cálculo das despesas com pessoal e da receita corrente líquida deve ser elaborado considerando o somatório das despesas e receitas dos últimos 12 (doze) meses.

Desta forma, o exposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 de que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, para fins de apuração do impacto financeiro que causará a aprovação do projeto de lei da Mensagem nº 29/2018, os demonstrativos da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida (**Anexo II e Anexo III**) foram elaborados considerando as despesas realizadas e as receitas arrecadadas no período de Janeiro/2017 a Dezembro/2017, apresentando os seguintes resultados:

Despesa com Pessoal Janeiro/2017 a Dezembro/2017	R\$ 201.555.509,26
Despesa com Pessoal para 01 (um) mês com alteração na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo (Mensagem nº 29/2018)	R\$ 409.724,18
TOTAL DESPESA DE PESSOAL	R\$ 201.965.233,44
Receita Corrente Líquida Janeiro/2017 a Dezembro/2017	R\$ 386.177.331,76
Limite de Despesa com Pessoal	52,30%

Para o cálculo das despesas com pessoal e receita corrente líquida foi utilizada metodologia conforme orientações da Instrução Normativa nº 56/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foi acrescido à despesa com pessoal o valor referente um mês referente a alteração na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, atingindo o percentual da despesa com pessoal em 52,30%.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012 §

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apresentadas nos Relatórios de Impacto Orçamentário evidencia que as alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, está em consonância com a proposta orçamentária, no caso das informações apresentadas no relatório de Impacto Financeiro evidencia que as alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, está acima dos limites financeiros determinados pela legislação.

O impacto orçamentário delinea projeção futura, visto que apresenta dados de todo o exercício de 2018 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios. O impacto financeiro demonstra em quanto a alteração da legislação afetará a situação financeira atual, de forma que seja evidenciado se a receita corrente líquida arrecadada comporta ou não a nova despesa. Na primeira situação pode ser observada a possibilidade de realização da despesa, porém uma análise do impacto financeiro demonstra que com esse aumento de despesa o município estará superior ao limite da despesa com pessoal.

Toledo, 16 de março de 2018.


EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
SECRETARIA DA EDUCACAO

ANEXO I**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2018 - MENSAGEM****ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONÁRIOS DO PESSOAL PÚBLICO MUNICIPAL DE TOLEDO**

ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Padrão	Tabela
RELATÓRIO 01 - MENSAGEM Nº 29 DE 16/03/2018		
Criação de 83 vagas para o cargo Professor T20	1	B-2
Criação de 71 vagas para o cargo Professor de Educação Infantil	1	B-3
Extinção de 59 vagas do cargo Professor I	1	B-1

VAGAS A OCUPAR ESTIMATIVA 2018 - ACUMULADO

CARGOS	VENC	INSALUB	Nº VAGAS A OCUPAR 2018	OCUPAÇÃO EM MESES	TOTAL ANO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS
Criação de 83 vagas para o cargo Professor II T20	1.622,67		60	6	584.161,20	48.680,10	16.226,73
Criação de 71 vagas para o cargo Professor de Educação Infantil	3.245,34		71	6	1.382.514,84	115.209,57	38.403,07
Extinção de 59 vagas do cargo Professor I	-1.124,89		59	12	-796.422,12	-66.368,51	-22.122,84
Total	3.743,12	0,00			1.170.253,92	97.521,16	32.506,96

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2018 (previsão Orçamento 2018):

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM CRIAÇÃO DE VAGAS - ESTIMATIVA DE VAGAS 2018

DESPESA PESSOAL - estimativa 2018	R\$ 215.274,89
DESPESA COM PESSOAL - Vagas a ocupar 2018	R\$ 1.620,15
TOTAL	R\$ 216.895,04
% DESPESAS PESSOAL	51,23%

VAGAS A OCUPAR ESTIMATIVA 2019 - ACUMULADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2019 - estimativa 8% aumento sobre 2018:

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM CRIAÇÃO DE VAGAS - ESTIMATIVA DE VAGAS 2018

CARGO	VENC	INSALUB	Nº VAGAS A OCUPAR 2015	OCUPAÇÃO EM MESES	TOTAL ANO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS
Criação de 83 vagas para o cargo Professor II T20	1.622,67		23	12	447.856,92	37.321,41	12.440,00
Total	1.622,67	0,00			447.856,92	37.321,41	12.440,00

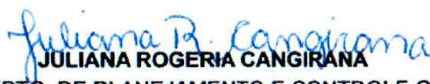
DESPESA PESSOAL - estimativa 2019	R\$ 216.895.046,00
Reajuste salarial 2019 - estimativa 4%	R\$ 8.675.801,00
DESPESA COM PESSOAL - Vagas a ocupar 2019 com reajuste 4%	R\$ 644.834,00
Saldo de meses dos contratados 2018 com reajuste 4%	R\$ 2.831.663,00
TOTAL	R\$ 229.047.346,00
% DESPESAS PESSOAL	50,09%

VAGAS A OCUPAR ESTIMATIVA 2020 - ACUMULADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2020 - estimativa 8% aumento sobre 2019:

DESPESA PESSOAL - estimativa 2020	R\$ 229.047.346,00
Reajuste salarial 2020 - estimativa 4%	R\$ 9.161.893,00
TOTAL	R\$ 238.209.240,00
% DESPESAS PESSOAL	48,24%


MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO


JULIANA ROGERIA CANGIRANA
DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

ANEXO II
MUNICÍPIO DE TOLEDO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

ESPECIFICAÇÃO	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17
RECEITAS CORRENTES (I)	47.993.449,32	34.676.998,45	55.015.308,82	33.270.552,81	37.740.804,57	33.786.803,43	36.228.733,84	37.961.417,21	32.912.320,2
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.595.510,09	5.668.341,18	20.935.335,00	7.055.172,78	7.340.318,92	7.550.098,63	7.492.539,08	7.739.661,89	7.536.990,4
IPTU	209.737,69	1.281.189,83	12.658.993,24	1.940.272,45	2.022.490,70	2.041.663,95	2.003.653,42	2.224.710,66	1.965.086,7
ISS	2.441.672,26	2.194.358,59	2.658.536,78	2.571.665,01	2.490.872,58	2.633.551,27	2.578.229,27	2.591.194,11	2.705.693,9
ITBI	681.671,32	557.239,07	1.132.953,07	675.749,31	774.509,88	755.007,57	797.846,50	862.318,54	798.735,4
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.262.428,82	1.635.553,69	4.484.851,91	1.867.486,01	2.052.445,76	2.119.875,84	2.112.809,89	2.061.438,58	2.067.474,2
Receita de Contribuições	1.160.163,26	2.853.891,63	2.899.770,80	3.252.238,01	3.025.798,15	3.196.175,63	2.954.295,65	3.122.050,44	3.301.931,6
MUNICÍPIO	1.120.384,63	1.080.054,71	1.118.858,38	1.346.053,63	1.100.205,87	1.277.593,05	1.034.747,18	1.202.975,33	1.140.852,3
CAST	7.834,96	753.632,25	757.750,20	827.996,95	853.368,86	844.859,54	843.294,95	846.067,27	1.087.680,2
FAPES	31.943,67	1.020.204,67	1.023.162,22	1.078.187,43	1.072.223,42	1.073.723,04	1.076.253,52	1.073.007,84	1.073.399,0
Receita Patrimonial	2.812.604,36	2.911.889,01	3.243.248,74	2.753.156,72	2.738.242,16	2.773.981,16	3.673.467,75	3.012.736,87	2.563.296,7
MUNICÍPIO	84.970,74	550.264,13	652.419,13	850.135,31	735.767,16	777.532,43	763.316,54	723.990,36	674.386,8
CAST	38.740,99	28.829,91	44.597,80	31.165,45	35.978,71	33.316,26	33.878,12	30.814,10	23.320,4
FAPES	2.680.406,67	2.325.367,00	2.536.527,25	1.861.783,67	1.953.658,87	1.951.040,75	2.863.067,53	2.244.071,76	1.853.858,1
FUNREBOM	4.588,30	3.466,81	3.960,89	5.679,41	7.311,45	6.659,68	6.789,59	6.632,43	5.237,3
FUNDO DE TRÂNSITO	3.897,66	3.961,16	5.743,67	4.392,88	5.525,97	5.432,04	6.415,97	7.228,22	6.493,9
Receita Agropecuária									
Receita Industrial									
Receita Serviços	34.908,47	104.978,03	154.118,40	137.956,04	155.946,58	130.582,15	122.967,86	234.669,39	165.520,9
MUNICÍPIO	19.292,94	91.724,28	131.761,90	118.988,26	151.977,33	130.582,15	122.967,86	126.791,89	85.147,9
FUNDO DE TRÂNSITO	15.615,53	13.253,75	22.356,50	18.967,78	3.969,25			107.877,50	80.373,0
Transferências Correntes	37.378.572,08	21.709.644,77	25.319.652,26	18.110.646,69	22.520.637,23	18.487.795,60	20.221.649,85	20.982.166,40	17.478.648,3
Cota Parte do FPM-Bruto	4.166.242,07	5.341.010,20	3.346.470,15	4.031.927,57	4.573.525,95	4.215.490,80	3.255.727,61	3.692.383,77	3.100.358,7
Cota Parte do ICMS-Bruto	15.615.016,29	6.213.310,87	9.719.855,72	7.723.560,85	10.248.754,35	7.934.595,89	7.772.223,19	10.361.939,27	8.267.079,4
Cota Parte do IPVA-Bruto	9.824.537,49	3.350.200,39	5.082.215,75	1.218.012,96	838.854,47	656.161,80	535.623,24	526.005,55	445.239,1
Transferências do FUNDEF	5.990.186,40	4.490.601,04	4.590.245,03	3.391.660,75	4.210.905,02	3.387.673,54	3.155.204,77	4.031.232,40	3.257.814,5
Outras Transferências Correntes	1.782.589,83	2.314.522,27	2.580.865,61	1.745.484,56	2.648.597,44	2.293.873,57	5.502.871,04	2.370.605,41	2.408.156,4
Outras Receitas Correntes	2.011.691,06	1.428.253,83	2.463.183,62	1.961.382,57	1.959.861,53	1.648.170,26	1.763.813,65	2.870.132,22	1.865.932,1
MUNICÍPIO	1.453.070,88	896.597,95	1.831.487,67	1.234.904,24	1.341.449,47	989.146,87	1.141.565,57	2.069.046,06	1.043.321,3
CAST	1.968,50	26.964,80	26.685,35	19.927,99	19.861,53	37.331,66	27.909,41	27.893,18	23.105,4
FUNDO DE TRÂNSITO	271.047,94	191.783,92	253.394,93	219.164,03	270.344,47	297.562,09	303.866,45	446.478,18	472.790,5
FAPES	285.603,74	312.907,16	351.615,67	487.386,31	328.206,06	324.129,64	290.472,22	326.714,80	326.714,8
Compensação Financ. entre Regimes Previd.									
Receita Intraorçamentária									
DEDUÇÕES (II)	8.967.836,73	6.681.245,32	7.576.938,13	6.062.933,89	6.526.308,37	5.950.287,84	6.585.584,36	6.599.662,52	5.677.881,7
Contrib. servidor para plano previd. e rendim. aplic. financ. do RPPS	2.712.350,34	3.345.571,67	3.559.689,47	2.939.971,10	3.025.882,29	3.024.763,79	3.939.321,05	3.317.079,60	2.927.257,1
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	285.603,74	312.907,16	351.615,67	487.386,31	328.206,06	324.129,64	290.472,22	326.714,80	326.714,8
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	5.969.882,65	3.022.766,49	3.665.632,99	2.635.576,48	3.172.220,02	2.601.394,41	2.355.791,09	2.955.868,12	2.423.909,7
Receita Intraorçamentária									
Outras Exclusões									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	39.025.612,59	27.995.753,13	47.438.370,69	27.207.618,92	31.214.496,20	27.836.515,59	29.643.149,48	31.361.754,69	27.234.438,4

MÁISA CARMEN KUHN FAZZOLARI
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Juliana R. Cangirana
JULIANA ROGERIA CANGIRANA
DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

ANEXO III
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

DESCRIÇÃO	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I) 3100000000	19.437.376,14	18.647.704,35	19.494.213,96	19.832.704,73	22.613.607,45	20.213.217,71	22.546.010,41	20.966.880,84	21.574.597,57
Pessoal e Encargos	15.943.150,46	18.415.908,42	19.165.472,59	19.602.543,64	19.791.994,33	19.382.575,97	22.322.207,38	20.457.389,61	18.185.685,17
Vencimentos+SF+HE+Tmpto	10.906.760,51	13.241.263,14	13.795.027,79	13.988.534,08	14.229.824,86	13.762.232,31	15.503.236,03	14.799.446,70	12.506.006,00
Município-Vencimentos e vantagens fixas	10.367.114,94	10.477.391,88	11.172.360,32	11.134.921,46	11.107.180,86	11.443.803,51	10.345.927,84	11.195.906,58	11.207.771,99
Município-Horas extras	215.227,32	360.126,70	328.250,92	362.025,60	657.162,43	1.018.864,31	896.450,62	695.714,31	665.942,62
Município - 31.50.00.00.00		16.961,40						14.625,00	
Município - 31.71.00.00.00	319.410,36	381.218,83	292.073,18	241.587,02	215.481,57	297.217,78	1.253.817,44	587.334,03	626.426,55
Estimativo 13º e 13º férias		2.000.000,00	2.000.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00	2.300.000,00	
Funtec	5.007,89	5.564,33	2.343,37	0,00	0,00	2.346,71	7.040,13	5.866,78	5.866,78
Encargos patronais	2.372.694,72	2.390.501,11	2.424.991,98	2.604.519,96	2.516.296,40	2.553.472,50	2.527.894,56	2.521.351,98	2.514.096,00
Município - Fapes	1.886.822,35	1.885.120,29	1.987.079,46	1.974.283,69	1.977.521,92	1.982.890,87	1.976.214,16	1.976.330,13	1.970.297,17
Município - CAST	357.036,13	355.984,27	276.231,60	474.746,22	377.539,87	378.466,37	377.590,11	377.440,07	376.318,61
Município - INSS	127.684,60	148.228,05	161.448,50	155.490,05	161.234,61	191.622,46	172.858,28	166.349,77	166.248,33
Funtec	1.051,64	1.168,50	232,42	0,00	0,00	492,80	1.232,01	1.232,01	1.232,01
Pessoal Inativo e Pensionista	2.663.795,22	2.784.144,17	2.945.452,82	3.009.489,60	3.045.873,07	3.066.871,16	4.291.076,79	3.136.590,93	3.165.581,00
31.90.01.00.00	2.452.672,04	2.466.340,10	2.624.934,91	2.673.680,14	2.705.971,27	2.733.789,65	3.850.967,21	2.787.287,96	2.813.956,17
31.90.03.00.00	211.061,04	214.678,32	218.852,34	218.347,55	218.347,55	223.093,63	312.572,41	227.380,78	228.217,65
31.90.05.00.00	62,14	103.125,75	101.665,57	117.461,91	121.554,25	109.987,88	127.537,17	121.922,19	123.407,22
(-) Despesas não Computadas (art.19, §1º da LRF)	2.769.013,18	2.902.182,24	3.076.756,83	3.134.389,34	3.176.153,07	3.449.610,97	4.437.785,18	3.276.697,95	3.628.541,77
Inativos e Pensionistas com Recursos	2.663.795,22	2.784.144,17	2.945.452,82	3.009.489,60	3.045.873,07	3.066.871,16	4.291.076,79	3.136.590,93	3.165.581,00
Indeniz. por Demissão e Incent. à Demissão									
Município - 3190940000									
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	6.745,00	7.189,00	0,00	0,00	231.609,39	0,00	0,00	321.644,66
Município - 3190910100		6.745,00	7.189,00			231.609,39			321.644,66
Despesas com Recursos Vinculados	105.217,96	111.293,07	124.115,01	124.899,74	130.280,00	151.130,42	146.708,39	140.107,02	141.316,00
IRRF(111204310102 e 111204310302)	105.217,96	111.293,07	124.115,01	124.899,74	130.280,00	151.130,42	146.708,39	140.107,02	141.316,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES	3.494.225,69	225.050,93	321.552,37	230.161,09	2.821.613,12	599.032,35	223.803,03	509.491,23	3.067.267,77
Município (3390340000)	3.488.202,03	219.027,27	315.528,71	223.814,33	2.815.427,91	592.847,14	217.617,82	503.306,02	3.061.082,55
Funrebom	6.023,66	6.023,66	6.023,66	6.346,76	6.185,21	6.185,21	6.185,21	6.185,21	6.185,21
Funtec									
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME									
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE	16.668.362,96	15.745.522,12	16.417.457,13	16.698.315,39	19.437.454,38	16.763.606,75	18.108.225,23	17.690.182,89	17.946.055,60

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO PERÍODO

PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL

MAISA CARMEN KUHN FAZZOLARI
 SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

JULIANA ROGERIA CANGIRANA
 DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PL 042/2018
AUTORIA: Poder Executivo

